



16.6 – Caso a licitante vencedora não apresente documentação necessária para aprovação da vistoria, a mesma será desclassificada e sujeita as sanções cabíveis previstas na lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002.

16.7 – A vistoria citada nos itens anteriores será realizada conforme estabelecido anterior a homologação do processo, onde no ato da vistoria a empresa deverá apresenta relação do(s) veículo(s), com DUT no nome da empresa:

a) Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, obedecer às disposições do código de trânsito brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transportes da prefeitura municipal de Santana do Acaraú para a devida comprovação e de acordo com o estabelecido no anexo I.

b) Equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidades da parte dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

f) Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiro com cobertura para danos materiais e seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.

g) A Contratada estará obrigada a entregar os veículos juntamente com toda a documentação do mesmo regularizado e a **empresa deverá possuir, no mínimo, 20% (Vinte por cento) do total da frota de itens vencedores. Quando essa porcentagem representar um número não inteiro, essa quantidade será arredondada para maior, por não se tratar de item divisível.**

h) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

h.1) Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

**16.8. O não cumprimentos do item 16.7, implica automaticamente na desclassificação da empresa, cabendo a administração pública convocar a empresa remanescente.**

16.09 - O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela Secretaria em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem De Serviço.

16.10. A entrega do(s) veículo(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.



16.11. A aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

16.12. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega do(s) Serviços, para posterior verificação da conformidade das execução dos serviços com as especificações no TERMO DE REFERÊNCIA objeto licitado;

**b) definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) Serviços(s) e consequente aceitação.

16.13. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o veículo adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

16.14. No caso de constatação da inadequação do(s) veículos(s) fornecido(s) às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

16.15. Homologada a licitação e publicado o resultado final na imprensa oficial, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato;

16.16. O licitante vencedor terá um prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a critério da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, para atender à convocação prevista no item anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legal e contratualmente pertinentes;

16.17. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.18. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

16.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo no caso dos licitantes convocados nos termos do item 16.17, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário inclusive quanto ao prazo e menor preço.



16.20. A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do Contrato.

### 17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, com as seguintes dotações orçamentárias do Exercício Financeiro 2021:

SEC. DE SAÚDE – HOSPITAL - PSF -	0602.10.302.0034.2.035 0602.10.301.0033.2.030	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. DE OBRAS	0401.04.122.0007.2.009	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. DE GESTÃO	0301.04.122.0007.2.005	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. DE EDUCAÇÃO – ENS. FUNDAMENTAL	0702.12.361.0042.2.050 0701.12.122.0008.2.039	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
GAB. DO PREFEITO	0201.04.122.0007.2.004	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. ASS. SOCIAL	0804.04.122.0005.2.067	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. AGRICULTURA	0501.18.541.0040.2.016	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários

### 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

18.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar-se a celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não mantiver a proposta ou lance;



- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

**18.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**18.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**18.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**18.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**18.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**18.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**18.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para



apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

**18.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**18.6.** A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

## 19 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.2.** O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito o Pregoeiro.



- 20.2. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias.
- 20.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, cito [licitação@santandoacarau.ce.gov.br](mailto:licitação@santandoacarau.ce.gov.br)
- 20.5. O pedido de esclarecimentos será respondido em até 03 (Três) dias.
- 20.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.8. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.



20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.15. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

20.17. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesas.

20.18. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.19. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.20. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão e Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú, nos dias úteis, no horário das 07h:00min as 14h:00min.

20.21. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

20.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.23. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Santana do Acaraú, com exclusão de qualquer outro.

Santana do Acaraú/CE, 08 de fevereiro de 2021

*Priscilla Mota Macedo*

Priscilla Mota Macedo

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes deste termo.

**1. JUSTIFICATIVA:** Administração no intuito de melhor desenvolver suas atividades e não dispondo de frota suficiente para tanto, recorre à **prestação de serviços de locação de veículos para suprir os serviços de transporte para o exercício de 2021**, assim se faz necessária esta contratação para melhor atender as demandas administrativas e finalísticas da Administração Pública municipal.

### 2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**2.1.** Para a entrega deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Fevereiro de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

**2.2.** A classificação de serviços comuns justifica-se, neste caso, por serem veículos de fácil acesso e cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado.

**2.3.** O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### 3. DO LOCAL A SEREM ENTREGUES OS VEÍCULOS

**3.1.** Os veículos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações/ordem de serviços de cada secretaria contratante.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E DEMAIS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

#### 4.1. CONFORME PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada, combustível à gasolina, com no máximo dois anos de uso, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.	MÊS	10	04		
2	Locação de veículo popular, de passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, Motor 1.0, Biocombustível (álcool/gasolina) com Ar-Condicionado,	MÊS	10	20		



	em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.					
3	Locação de veículo tipo Caminhão baú com capacidade mínima para 4t (quatro toneladas), motor à Diesel, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre ; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.	MÊS	10	01		
4	Locação de veículo tipo Caminhão baú refrigerado/frigorífico, para transporte de bens alimentares, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.	MÊS	10	01		
5	Locação de veículo tipo Caminhão caçamba, com capacidade mínima para 12m <sup>3</sup> (doze) metros cúbicos, motor à Diesel, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada, para auxiliar na manutenção da limpeza pública.	MÊS	10	01		
6	Locação de veículo tipo Caminhão caçamba, com capacidade mínima para 6m <sup>3</sup> (seis) metros cúbicos, motor à Diesel, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada, para auxiliar na manutenção da limpeza pública.	MÊS	10	01		
7	Locação de veículo tipo Caminhão de carga, com capacidade mínima para 3t (três toneladas), motor à Diesel, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.	MÊS	10	02		
8	Locação de veículo Tipo Caminhonete , cabine dupla, Tração 4x4, Motor à Diesel com Ar-Condicionado, air-bag duplo e lateral, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, em bom estado de conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela	MÊS	10	01		



	CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.					
9	Locação de veículo tipo ônibus, capacidade 40 passageiros), motor à Diesel, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.	MÊS	10	01		
10	Locação de veículo tipo Pick-up aberto cabine simples, Motorização mínima 1.4, Biocombustível (Álcool/Gasolina), 02 (duas) Portas em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.	MÊS	10	02		
11	Locação de veículo tipo Van/Perua, fechada, com capacidade mínima para 07 (Sete) passageiros, Combustível Gasolina/Etanol, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.	MÊS	10	01		
12	Locação de veículo tipo Van/Topic, com capacidade mínima para 16 (Dezesseis) passageiros, motor à Diesel, ar-condicionado e Quilometragem livre, com equipamento de tacógrafo Eletrônico e/ou digital, em bom estado de uso e conservação e Quilometragem livre; com combustível e motorista pela CONTRATANTE, e manutenção preventiva e corretiva pela contratada.	MÊS	10	02		

4.2. O (s) Veículos não poderão ter idade de fabricação superior a 15 (Quinze) anos, durante o período da contratação, contados do respectivo ano de fabricação, excerto se houver disposição em contrário na Planilha acima (Item 4.1)

4.3. Os veículos autorizados a realizar os serviços devem está em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

#### 4.4. PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo quinze anos de uso.



Após pesquisa de preço realizada pelo setor de compra do município dos serviços relacionados, vimos que o valor estimado para a prestação dos serviços em questão tem como valor Global a quantia de **R\$ 211.909,93 (duzentos e onze mil novecentos e nove reais e noventa e três centavos)**.

## 5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 5.1. Compete a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar serviço executado que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II – Receber os veículos alugados junto à **CONTRATADA**, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;

III – Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V – Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

VII – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

VIII – É de responsabilidade da Contratante o abastecimento da frota de veículos locada, bem como a contratação dos condutores.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



- g) Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do CONTRATADO realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.
- h) Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste CONTRATO.
- i) Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- j) Solicitar a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú nota de empenho, em conformidade com os serviços prestados, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;
- k) Apresentar conta bancária, no banco indicado pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, caso o pagamento não seja por boleto bancário;
- l) Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.
- m) Cientificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis;
- n) Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor;
- o) Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os veículos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos.
- p) A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos veículos fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).
- q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao **CONTRATANTE**;
- r) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- s) Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela, correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de custos e despesas com veículos referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal.



t) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

u) Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

v) Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito;

w) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

x) O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

y) O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

z) Se algumas das obrigações aqui expostas colidirem com as informações do termo de referência, prevalecerá as obrigações prevista no anexo I – Termo de Referência do Processo.

## **6. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

6.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

6.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

6.3 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

## **7 - DAS SANÇÕES**

7.1 -Na hipótese de descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da prestação do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado e ou contrato;



b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

7.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.



7.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.6. A falta de material/veículos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

## 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

## 9. CUSTO ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. O valor estimado dos Serviços, conforme média apurada através de pesquisas de mercado anexa é de: **R\$ 211.909,93 (duzentos e onze mil novecentos e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme planilha.

9.2. O valor acordado para a entrega total do Contrato correrá por conta do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. DE SAÚDE – HOSPITAL - PSF -	0602.10.302.0034.2.035 0602.10.301.0033.2.030	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. DE OBRAS	0401.04.122.0007.2.009	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. DE GESTÃO	0301.04.122.0007.2.005	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. DE EDUCAÇÃO – ENS. FUNDAMENTAL	0702.12.361.0042.2.050 0701.12.122.0008.2.039	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
GAB. DO PREFEITO	0201.04.122.0007.2.004	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
SEC. ASS. SOCIAL	0804.04.122.0005.2.067	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários



SEC. AGRICULTURA	0501.18.541.0040.2.016	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
------------------	------------------------	--------------	---------------------

**9.3 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado a importância correspondente aos serviços/veículos que rodarem/prestados efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Secretaria de Competência, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DO SERVIÇOS:**

10.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.2 O objeto licitado deverá ser entregue em cada secretaria no município de Santana do Acaraú em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Serviços.

10.2 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

10.3 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega do(s) Serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

**b) definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

10.5 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

10.6 - No caso de constatação da inadequação dos VEÍCULOS/SERVIÇOS prestados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

#### **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de pregão eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas



com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este termo;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 12.DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.

12.2-OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### 12.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(is) legais da licitante;

12.3.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.3 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.4 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.3.5 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.6 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.



### 12.3.7. Alvará de Funcionamento.

#### 12.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.4.2.1-O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.4.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.7 -As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta tenha alguma restrição.**

12.4.7.1- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.4.7.1. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

#### 12.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.5.2.1-** comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**12.5.2.1.1.** As empresas, cadastradas ou não no Município, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**12.5.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço de abertura.

**12.5.4.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**12.5.4.1.** O microempreendedor individual – MEI está dispensado de apresentar a Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme disciplina a legislação aplicável (Lei complementar 123/2006 e alterações), todavia, para efeito de comprovação de tal situação/enquadramento, deverá apresentar a DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL – MEI.

**Justificativa - Índices contábeis/Financeiros:** O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Portanto, o atendimento aos índices



estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Santana do Acaraú deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

**12.5.4.1.** Certidão Simplificada e Especifica, emitidas pela Junta Comercial do domicílio da licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de abertura desta licitação.

## **12.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação (Termo de Referência), por meio da apresentação de atestado(s)/Certidões expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a satisfatória execução dos serviços objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos serviços prestados.

a.1) O atestado deverá ser devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

a.2) No caso dos Atestados serem emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, estes deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais que comprovem os quantitativos exigidos.

a.3) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

b) Certificado de Registro na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE.

c) Registro ou Inscrição da Licitante e do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, válido para o exercício de 2021.

d) Apresentar declaração de disponibilidade da frota de veículos para a prestação dos serviços, bem como se comprometendo a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a adjudicação do processo, sendo condição **sine quo non** para a que ocorra a homologação do processo.

d.1) Caso os veículos não preencham todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os arts. 107 e 135, o(s) Secretário(s) Ordenador(es), não homologará(ão) o processo licitatório e a Administração não emitirá o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor.

d.2) Estando os veículos de acordo com todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os



arts. 107 e 135, o(s) Secretário(s) Ordenador(es), homologará(ão) o processo licitatório, e a Administração emitirá o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor.

d.3) Se os veículos do(s) licitante(s) vencedor(es) não preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os arts. 107 e 135, é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Orçamento Básico.

c.4) Declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal da Empresa, de equipamentos e maquinários destinados à execução do objeto contratual, acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa e de documento idôneo comprobatório da existência da estrutura física.

## **12.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**12.7.1** - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**12.7.2**- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

## **12.8 - HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:**

a) RG (Registro Geral) de pessoa física;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de Residência, através de contas de Água, Energia, Telefone ou Cartão de Crédito;

d) Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR (conforme modelo);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;



h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) - Comprovação de que já tenha executado serviços de características similares ao objeto desta licitação, deverá ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, **com firma do signatário reconhecida (ou identidade para comparação)**.

j) Declaração, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de Qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Ver modelo -**);

j) Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

k) Apresentar declaração de disponibilidade da frota de veículos para a prestação dos serviços, bem como se comprometendo a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a adjudicação do processo, sendo condição *sine quo non* para a que ocorra a homologação processo.

## 12.12 DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

12.12.2. Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;

12.12.3. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.12.4. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Santana do Acaraú;

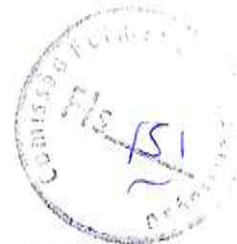
12.12.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

12.12.6. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará ([cearatransparente.ce.gov.br/licitações](http://cearatransparente.ce.gov.br/licitações) em andamento/fornecedores inidôneos).

12.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.13.1. Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

12.14. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



12.15. Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

### 13.0 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 – Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com manutenção preventiva e corretiva do veículo, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sócias e previdenciários, isentando integralmente o Município de Santana do Acaraú-CE.

13.4 – O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento conforme estabelecido pela minuta do contrato, respeitando rigidamente o(s) trecho(s) do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;

13.5- Todos os veículos deverão ser submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú para a devida comprovação das exigências editalícias, cuja convocação se dará no ato do encerramento da disputa, onde foi apurado o vencedor.

13.6- O prazo para apresentação dos documentos dos veículos é de 05 (cinco) dias úteis, e constitui requisito essencial para a HOMOLOGAÇÃO caso os veículos sejam aprovados.

13.7 – Caso a licitante vencedora não apresente documentação necessária para aprovação da vistoria, a mesma está desclassificada e sujeita as sanções cabíveis previstas na lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002.

13.8 – A vistoria citada nos itens anteriores será realizada pelo pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, anterior a homologação do processo, onde no ato da vistoria a empresa deverá apresenta relação do(s) veículo(s), no nome da empresa (CRLV- Certificado de Registro de Licenciamento de veículo).

Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, obedecer às disposições do código de trânsito brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transportes da prefeitura municipal de Santana do Acaraú para a devida comprovação.

13.9 – Deverá ser entregue Relatório com identificação dos veículos (por placa).

13.10 - Documento(s) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) no transporte, sendo que a posterior substituição do veículo somente poderá ser executada com o visto do responsável pelo transporte.

13.11- O não cumprimentos do itens anteriores, implica automaticamente na desclassificação da empresa, cabendo a administração pública convocar a empresa remanescente.

13.12- A contratante arcará com todas as despesas alusivas ao combustível e lubrificantes dos veículos, bem como todos os encargos inerentes a contratação de condutores.

**13.3. É permitida a subcontratação parcial dos Serviços, até 80% do valor do contrato (Correspondente ao Itens/lotes que compõe o contrato), parte do objeto contratado a que**



se refere este Edital, desde que munido de prévia autorização formal da autoridade contratante, sendo, porém, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO. Quando autorizada a subcontratação, obriga-se o contratado a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas neste Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a Prefeitura Municipal, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos

13.4. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

13.5. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

13.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III, do art. 3º da Lei 10.520/02.

14.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

14.3. O Termo de Referência está adequado ao que dispõem o Decreto 10.024/2019.

Santana do Acaraú- CE, 08 de janeiro de 2021.

  
Maria Requiexia de Maria  
Secretária de Educação

  
Ana Kilvia de Melo Moura Sabino  
Secretária do Trabalho e da Assistência Social

  
José Maria Cavalcante Filho  
Chefe de Gabinete

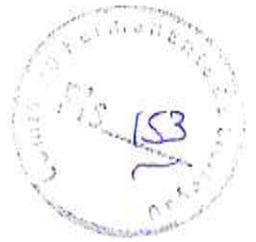
  
Albert Claudino Araujo  
Secretário de Saúde

  
José Célio Carneiro  
Secretário de Gestão

  
Francisco Arlene Farias  
Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

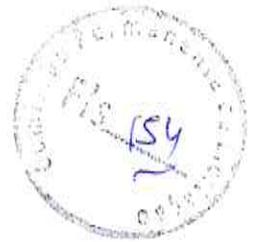


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



  
João Batista Filho

Secretário de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos



**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0802.02/2021- GOVERNO MUNICIPAL**  
**PROCESSO Nº.0802.02/2021- GOVERNO MUNICIPAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço/entrega do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

ITEM	TIPO DE VEÍCULO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT/V EÍCULOS [a]	VL. UNIT/ VEÍCULO S [b]	VL. TOTAL MENSAL c= a*b	QUANT/ME SES [d]	VALOR TOTAL E=c*d

Cotamos o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo para a execução/entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:

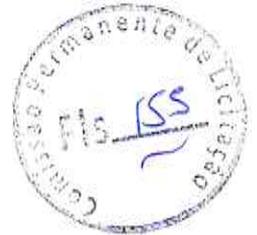
CPF:

RG:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS: Na elaboração da proposta o licitante deverá observar os requisitos estabelecidos no Item 7 do edital de licitação



**ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

CONTRATO n  \_\_\_\_\_

O MUNIC PIO DE \_\_\_\_\_ - CE, pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da **SECRETARIA DE** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n  \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Cear , CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo(a) Ordenador de Despesas, **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa** \_\_\_\_\_, pessoa jur dica de direito privado, sediada   rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n  \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n  \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

**CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licita o, na modalidade Preg o Eletr nico tombado sob o n  \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal N  8.666/93 - Lei das Licita es P blicas c/c os termos da Lei Federal n  10.520, de 17/07/2002.

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na **LOCA O DE VE CULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE SANTANA DO ACARA -CE, CONFORME TERMO DE REFER NCIA**, conforme especifica es contidas nos anexos do edital.

**ITENS DO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICA�O	UND	QUANT. M�S	QUANT. VE�C.

**CL USULA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARA :**

3.1. Compete a Prefeitura Municipal de Santana do Acara :

- I - Acompanhar e fiscalizar a execu o do contrato, atrav s de um servidor, especialmente designado, e que poder  recusar servi o executado que n o esteja de acordo com as exig ncias especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II - Receber os ve culos alugados junto   CONTRATADA, verificando se est o de acordo com o que foi especificado;
- III - Pagar a import ncia correspondente aos ve culos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, rota rodada, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV - Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

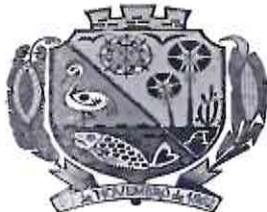


- V – Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;
- VII – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII – É de responsabilidade da Contratante o abastecimento da frota de veículos locada, bem como a contratação dos condutores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **4.1. Compete à CONTRATADA:**

- aa) Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- bb) Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- cc) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- dd) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- ee) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ff) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- gg) Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do CONTRATADO realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.
- hh) Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste CONTRATO.
- ii) Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- jj) Solicitar a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú nota de empenho, em conformidade com os serviços prestados, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;
- kk) Apresentar conta bancária, no banco indicado pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, caso o pagamento não seja por boleto bancário;
- ll) Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.
- mm) Cientificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis;
- nn) Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor;
- oo) Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os veículos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos.
- pp) A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos veículos fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais



vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

qq) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

rr) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

ss) Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela, correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de custos e despesas com veículos referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal.

tt) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

uu) Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

vv) Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito;

ww) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

xx) O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

yy) O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

zz) Se algumas das obrigações aqui expostas colidirem com as informações do termo de referência, prevalecerá as obrigações prevista no anexo I – Termo de Referência do Processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

6.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

6.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



6.3. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

7.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;



b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

7.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.6. A falta de material/veículos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO:**

Pela locação dos veículos aqui pactuados, a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, pagará o preço global de R\$ (\_\_\_\_\_). Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

**Parágrafo Primeiro** –A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações



vigente. A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal referente a todos os veículos que foram locados no mês, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias, através de crédito em conta corrente de sua titularidade servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura, podendo ainda ser realizado por boleto bancário.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

**Parágrafo quinto - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela, Secretaria de Competência, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**Parágrafo sexto** – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Sétimo** – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Parágrafo Oitavo - Dotação orçamentária** – Exercício 2021/2021: Atividade \_\_\_\_\_ . Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. Em Atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de pregão eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este termo;



III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

10.1- Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

10.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

10.3 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E BASE LEGAL:**

11.1. Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. Fica eleito o Foro da Cidade de Santana do Acaraú, onde serão executados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

12.1. É permitida a subcontratação parcial dos Serviços, até 80% do valor do contrato (Correspondente ao Itens/lotes que compõe o contrato), parte do objeto contratado a que se refere este Edital, desde que munido de prévia autorização formal da autoridade contratante, sendo, porém, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTA PROCESSO LICITATÓRIO. Quando autorizada a subcontratação, obriga-se o contratado a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas neste Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a Prefeitura Municipal, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos

12.2. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.



12.3. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA:**

13.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, bem como à proposta comercial da Contratada.

13.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚE CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

### DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

#### (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregam em menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam em menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)  
Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

**DECLARANTE**



## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Eu, \_\_\_\_\_, portador da  
Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_ DECLARO, sob

as penas da lei, que não me constituo em firma individual, bem como que não sou, nem nunca fui, contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho ou mantive a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos (e que não comercializo a própria produção, se produtor rural ou segurado especial), não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, a que alude o artigo 29, IV da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para fins de locação de veículos para com a Administração Pública Municipal de \_\_\_\_\_-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Data

Assinatura

Nome:

CPF/MF: